



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
GABINETE DA REITORIA

## MINUTA

**CONVÊNIO  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE  
GOIÁS E A  
ASSOCIAÇÃO  
EDUCATIVA  
EVANGÉLICA,  
VISANDO À  
COOPERAÇÃO  
PARA  
FORTALECIMENTO  
DOS  
PROGRAMAS  
DE PÓS-  
GRADUAÇÃO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada **UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.567.601/0001-43, neste ato representada pela Vice-Reitora, **PROFA. DRA. SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 745.836 2ª Via SSP-GO, CPF n.º 167.056.881-49, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e com a competência constante da Portaria n.º 1.778/2012 - a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.060.102/0001-65, com sede na Avenida Universitária, Km 3,5, Cidade Universitária, Anápolis - GO, CEP: 75083-515, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA**, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 193.598 SSP-DF, CPF n.º 081.124521-72, residente e domiciliado em Anápolis - GO, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, de 8/6/1994, no que couber, as Instruções Normativas n.º 01, de 15/1/1997, n.º 03, de 25/09/2003, e Decreto n.º 94.664, de 23/7/1987, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este convênio tem por objeto estabelecer a integração de esforços entre a UFG e a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, visando, mutuamente, o fortalecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado), ministrados pelas partícipes, mediante a utilização de recursos humanos disponíveis.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

#### I – Da Instituição Concedente:

- Permitir que os docentes da Instituição Conveniente atuem como docentes ministrando aulas nos cursos de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado) da Instituição Concedente, bem como na orientação de dissertações e teses;
- Avaliar as atividades desenvolvidas pelo docente da Instituição Conveniente que atuam como docentes e

orientadores acadêmicos nos seus programas de pós-graduação, expedindo documento de avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos pela Instituição Conveniente;

c) Estabelecer, juntamente com a Instituição Conveniente, a carga horária máxima semanal que os docentes da Instituição Conveniente poderão desempenhar na Instituição Concedente.

## **II – Da Instituição Conveniente:**

a) Permitir que docentes integrantes do seu quadro de pessoal, no limite de suas competências, conforme planejamento e disponibilidade e sem prejuízo de suas atividades na Instituição Conveniente, sem qualquer ônus de salários para a Instituição Concedente, atuem como docentes e orientadores no desenvolvimento das atividades referentes aos cursos de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado), dentro de uma programação aprovada semestralmente, de comum acordo, pelas Partícipes.

b) Estabelecer, juntamente com a Instituição Concedente, a carga horária máxima semanal que os seus docentes poderão desempenhar na Instituição Concedente.

## **DA COORDENAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para coordenar e supervisionar a execução do presente Convênio, as instituições designarão, cada uma, 1 (um) professor, integrante de seu quadro de pessoal:

### **a) Pela UFG:**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG/UFG

Endereço: Avenida Esperança, S/N, Prédio da Reitoria, Campus Samambaia, CEP 74690-900, Goiânia - GO.

Telefone: (62) 3521-1155, (62) 3521-1163

E-mail: [prpg@ufg.br](mailto:prpg@ufg.br)

### **b) Pela ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA:**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária

Endereço: Av. Universitária, Km 3,5, Cidade Universitária

Telefone: (62) 3310-6600

E-mail: [sandroutra@unievangelica.edu.br](mailto:sandroutra@unievangelica.edu.br)

**Parágrafo Primeiro** - Toda a comunicação relacionada à execução do presente Convênio, para que vincule obrigação entre as Partícipes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo, e ou prepostos, indicados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Instrumento, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

**Parágrafo Segundo** - A mudança de endereço de qualquer dos Partícipes, bem como a substituição de seus prepostos indicados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra Partícipe, na forma prevista neste Convênio.

## **DA CARGA HORÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – As horas de colaboração dos docentes a serem oferecidas pela Instituição Conveniente deverão coincidir com o horário normal de trabalho adotado na Instituição Concedente, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de horas extraordinárias.

## **DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas com locomoção, estadia, alimentação, material didático, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à participação dos docentes da Instituição Conveniente nos programas de pós-graduação da Instituição Concedente, ocorrerão por conta exclusiva do programa de pós-graduação da Instituição Concedente, mediante acordo prévio com os docentes credenciados e de acordo com a disponibilidade do referido programa, sem qualquer ônus para a Instituição Conveniente.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** – Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

## DOS TERMOS ADITIVOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Durante a vigência desse Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

## DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

**CLÁUSULA OITAVA** – Cada instrumento firmado para a execução de projetos decorrentes do presente Convênio deverá, quando couber, conter cláusula(s) que estabeleça(m) e regule(m), consoante a legislação em vigor, os direitos de Propriedade Intelectual, o sigilo e os direitos de utilização e divulgação sobre os resultados provenientes dos trabalhos desenvolvidos.

**Parágrafo Único** – No caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade dos Termos específicos, fica estabelecido que estes direitos passarão a ser de propriedade conjunta da **UFG** e da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA**, em partes iguais.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA NONA** – Será permitida a ambos os convenientes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados no âmbito do presente convênio, desde que o mesmo seja citado, bem como a fonte de seus dados e autores.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este convênio vigorará por cinco anos a partir da data de assinatura.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela UFG no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

## DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Este convênio, observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás – Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

## **ANEXOS AO CONVÊNIO PLANO DE TRABALHO**

### **1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**a) Nome do Projeto:** Convênio entre UFG e ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA.

**b) Objeto Principal do Convênio:** Este convênio tem por objeto estabelecer a integração de esforços entre a UFG e a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, visando, mutuamente, o fortalecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado), ministrados pelas partícipes, mediante a utilização de recursos humanos disponíveis.

#### **c) Partícipes do Convênio:**

Universidade Federal de Goiás  
Associação Educativa Evangélica

#### **d) Obrigações dos Partícipes:**

##### **I – Da Instituição Concedente:**

- a) Permitir que os docentes da Instituição Conveniente atuem como docentes ministrando aulas nos cursos de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado) da Instituição Concedente, bem como na orientação de dissertações e teses;
- b) Avaliar as atividades desenvolvidas pelo docente da Instituição Conveniente que atuam como docentes e orientadores acadêmicos nos seus programas de pós-graduação, expedindo documento de avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos pela Instituição Conveniente;
- c) Estabelecer, juntamente com a Instituição Conveniente, a carga horária máxima semanal que os docentes da Instituição Conveniente poderão desempenhar na Instituição Concedente.

##### **I – Da Instituição Conveniente:**

- a) Permitir que docentes integrantes do seu quadro de pessoal, no limite de suas competências, conforme planejamento e disponibilidade e sem prejuízo de suas atividades na Instituição Conveniente, sem qualquer ônus de salários para a Instituição Concedente, atuem como docentes e orientadores no desenvolvimento das atividades referentes aos cursos de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado), dentro de uma programação aprovada semestralmente, de comum acordo, pelas partícipes.
- b) Estabelecer, juntamente com a Instituição Concedente, a carga horária máxima semanal que os seus docentes poderão desempenhar na Instituição Concedente.

### **2 – META A SER ATINGIDA**

2.1 – Desenvolver e fortalecer os programas de pós-graduação stricto sensu de ambas as instituições, mediante o intercâmbio de recursos humanos.

### **3 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO**

3.1 – Assinatura do Convênio entre UFG/ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA.

3.2 – Publicação do Convênio.

3.3 – Realizar reuniões com os coordenadores indicados no subitem anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

#### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

#### 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

#### 6 – PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA

Cinco anos, contados da data de assinatura do Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

#### 7 – SE O CONVÊNIO COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, COMPROVAR QUE OS RECURSOS ESTÃO ASSEGURADOS PARA A FINALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Não se aplica.

### AVISO

- O presente tipo de documento deve ser considerado apenas como minuta (versão preliminar de um documento, sujeita á aprovação das partes interessadas). A sua assinatura é utilizada apenas para fins operacionais, visualização por outras unidades sem que haja a necessidade de inclusão em [Bloco de Assinatura](#) ou [Bloco de Reunião](#);

- No documento definitivo, deve ser utilizado o tipo de documento específico para o assunto tratado;

- O tipo minuta deve ser utilizado apenas para situações em que é exigida a presença dos documentos preparatórios, além do definitivo, no processo. Para os demais casos, devem ser utilizados os tipos de documentos específicos a cada demanda e as ferramentas do [SEI-UFG](#): [Bloco de Assinatura](#) ou [Bloco de Reunião](#), conforme as ações a serem executadas.



Documento assinado eletronicamente por **Yasmyne Petini Bonfim, Coordenadora**, em 10/09/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1543273** e o código CRC **6D04E3E5**.